



DECRETO Nº 010/2013 de 27/05/2013.

Institui a Comissão Organizadora do Sistema Municipal de Cultura de Simplicio Mendes-Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes - Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece o Art. 66 – VI, IX e XXIV, combinado com o Art. 93 – I, parágrafos "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1001/2013 de 27 de março de 2013;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Comissão Organizadora do Sistema Municipal de Cultura de Simplicio Mendes-Piauí, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:
Prof.º Reginaldo Mendes de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação:
Prof.ª Elizangela Luz de Moura Leal

Secretaria Municipal de Saúde:
Enf.ª Ana Luiza Santos Macedo

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Assist. Social Ana Isabel Moura Luz

II – REPRESENTANDO OS ARTISTAS MUNICIPAIS:

• Artesanato:
Mária da Conceição de Carvalho

• Escritor:
Lourinaldo da Rocha Pita

• Cultura Popular:
Neil Queiroz Moura Fé

• Repentista:
Marcio Mendes dos Santos

III – REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
Edneia Rodrigues de Carvalho

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR:
Marlene da Costa Veloso

- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Educação de Simplicio Mendes - SISEPMESM:
Francisco de Assis Delfim

- Rádio Mafrense:
Jucélia Hilária Costa

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão será excedido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Prof.º Reginaldo Mendes de Carvalho.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo, abrangendo as seguintes funções:

I – Acompanhar o Processo da instituição legal do sistema Municipal de Cultura.

II – Organizar a I conferência Municipal de Cultura;

III – Mobilizar membros da Sociedade Civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, empresas culturais acerca da implantação do Sistema Municipal de Cultura.

IV – Divulgar nos meios de comunicações a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

V – Realizar diagnóstico acerca das manifestações Culturais do Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Simplicio Mendes(PI), 27 de Maio de 2013.

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento



DECRETO Nº 24 /2013, URUCUÍ-PI, 30 de Abril de 2013.

Declara Situação de Emergência na área rural do Município de Uruçuí, afetadas por estiagem 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66, I, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A ausência de precipitação pluviométrica durante 65 dias no período de dezembro/2012, fevereiro e março/2013 em toda extensão territorial do município de Uruçuí-PI.

II- Que em decorrência das perdas de grãos e oleaginosas:

50% - na produção de soja;

70% - na produção de milho;

90% - na produção de arroz;

60% - na produção de feijão;

50% - na produção de mandioca.

III – Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEPEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEPEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEPEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias de abril de 2013

Débora Renata Coelho de Araújo
DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL